MODELO DE PETIÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VIAGENS NO EXTERIOR.

TEORIA DA APARÊNCIA. MEIOS EXECUTIVOS ATÍPICOS. PETIÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

PJe ...

-Meios Executivos Atípicos para Assegurar o Cumprimento de Título Judicial -

(nome), (nome) e (nome), exequentes, por seus advogados *in fine* assinados, nos autos epigrafados do cumprimento definitivo de sentença que promovem contra ..., vêm, respeitosamente, pelo que passa a aduzir:

 **I- CONTEXTUALIZANDO O CASO CONCRETO**

**Inicial da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais**

Os exequentes promoveram em “...” [há 20 anos] “*Ação Ordinária de Indenização Por Danos Morais e Materiais*” contra a executada ... pleiteando reparação cível pela prática de flagrante erro médico da devedora, que ocasionou a morte prematura da Sra. ..., então com 32 anos de idade, numa cirurgia de “*lipoaspiração de abdome, dorso região axilares, culotes, com retirada de excesso de pelo abdome inferior*” ocorrida em ...

Na época dos fatos, a vítima/falecida ... era esposa do coexequente ... e dos coexequentes, então menores impúberes, ... e ...

Foi proferida sentença em “...” pelo hoje Desembargador ... que condenou a executada/ré à reparação buscada na exordial por danos morais e materiais.

A sentença foi confirmada parcialmente pela eg. ...ª Câmara Cível do TJ... em “...”, transitada em julgado. [doc. n. ...]

**Distribuição do Cumprimento de Sentença**

O presente cumprimento de sentença foi distribuído em “...”, ou seja, há 12 [doze] anos, mais de uma década, e tem como objeto a execução de indenização por danos material e moral, resultante ao óbito de uma jovem mulher de 32 [trinta e dois] anos de idade decorrente de erro médico.

**Esgotamento prévio dos meios típicos**

Como se verifica do caderno processual, foram exauridas e frustradas todas as providências judiciais na busca de encontrar patrimônio da executada, sempre apresentando respostas com resultado negativo patrimonial; SISBAJUD [teimosinha]; RENAJUD e INFOJUD. Demostrando que te fato, é necessária uma medida excepcional, quando esgotados todos os meios executórios disponíveis.

 **II- INDÍCIOS DE OCULTAÇÃO DE PATRIMÔNIO - TEORIA DA APARÊNCIA - MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS DO CPC -POSICIONAMENTO ATUAL DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA -**

Data vênia, a pseudo miserabilidade que tenta demonstrar a executada, ocultando seu patrimônio imóvel e financeiro, na realidade, trata-se de um engodo, contrasta com sua vida de luxo...um absurdo!

No caso concreto a executada é uma médica, cirurgiã, atua em clínicas particulares com vasta clientela. Procura cavar nos autos uma situação de pobreza e miserabilidade, o que não condiz com a realidade, vênia permissa. Oculta seus rendimentos deliberadamente, agindo, destarte, com extrema má-fé.

Aplica-se na espécie a “*Teoria da Aparência*”, embasada na consagrada doutrina do jurista Rolf Madaleno, que no encaixe com a hipótese vertente, embora a executada alegue insuficiência financeira para cumprir com pagamento aos exequentes, enquanto isso, ostenta situação de riqueza diversa do que alega[[1]](#footnote-1).

A executada em data recente realizou diversas viagens internacionais, anualmente e de forma consecutiva. Viagens estas que foram realizadas, após o início da fase de cumprimento de sentença!

Para se provar, os exequentes juntam nessa oportunidade, imagens extraídas nas redes sociais da executada, “*facebook*”, confiram-se os locais das viagens internacionais:

Alemanha – ...;

Atenas/Grécia - ...;

França – ...;

Alemanha – ...;

Paris – ...;

França – ...;

Lisboa – ...;

França – ....

Alemanha – maio de 2016

Data máxima vênia, óbvio que a executada possuía meios financeiros de arcar com as obrigações, e mesmo assim ficou inerte.

Insta pontuar que mesmo afastada de suas atividades profissionais, a executada ainda continua com o CRM regular, o seu site está ativo, apontando em suas redes sociais profissionais os endereços profissionais por onde atua – link https: ...

O CPC/15, a fim de garantir celeridade e efetividade ao processo positivou regra segundo a qual incumbe ao juiz “*determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária*”.

Tratando-se das chamadas “*Medidas Executivas Atípicas*”, que se encontram previstas no art. 139, IV do CPC. Conferindo poder ao julgador para determinar a realização de todas as medidas indutivas e coercitivas necessárias para garantir a satisfação da obrigação.

Recentemente o que se deparou nos processos de execução e de cumprimento de sentença? Os devedores tendo uma vida de luxo, como sucede no caso concreto com usuais viagens internacionais, desaparecendo com seus recursos financeiros e nada pagando aos devedores.

Esse proceder é muito fácil de se fazer: os recursos recebidos são depositados em contas de terceiro, apresentam-se perante o Judiciário como uns pobres coitados; quando na realidade, têm uma vida com notória riqueza.

*In casu* é mais grave. A executada é uma médica, cirurgiã estética que só atende a alta elite e como verificada em suas próprias redes sociais, faz várias viagens ao exterior, mais precisamente na Europa, desfrutando um *status* social e financeiro elevado. Data máxima vênia, pensar de outra maneira é uma quimera.

Por isso, o Poder Judiciário deu um basta neste proceder, utilizando da regra legal coercitiva prevista na Lei Instrumental Civil.

Há de se registrar que a atipicidade dos meios executivos “*defere ao juiz o poder-dever para determinar medidas de apoio tendentes a assegurar o cumprimento de ordem judicial, independentemente do objeto da ação processual*”[[2]](#footnote-2).

**Suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e Apreensão de Passaporte**

O colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS na vanguarda da aplicação do bom direito, logo tratou de implementar como medida atípica coercitiva, em cenário idêntico ao deste processado, a suspensão da CNH e apreensão do PASSAPORTE do devedor. Confira-se a ementa:

**TJMG**

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS - SUSPENSÃO DE CNH, PASSAPORTE E CARTÕES DE CRÉDITO DO DEVEDOR – MEDIDA EXCEPCIONAL QUE RECLAMA A COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DOS MEIOS EXECUTÓRIOS TÍPICOS E DA OCULTAÇÃO DE BENS PELO DEVEDOR. 1. O processo executivo deve buscar a satisfação do crédito pelos meios menos onerosos ao devedor. 2. O Código de Processo Civil de 2015 passou a admitir a adoção de medidas executivas atípicas, após esgotados todos os meios executórios convencionais e desde que comprovada a ocultação de bens pelo devedor. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Dar provimento ao recurso, reformando a r. decisão atacada, para deferir o pedido de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e de apreensão do passaporte. RECURSO PROVIDO*.” [TJMG, Ap. Cível 1.0000.22.274321-3/000, Rel. Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, 19ª Câmara Cível, DJe 16.02.2023]

A decisão do tribunal mineiro está assentada no recente posicionamento do v. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no tocante à determinação de Suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e de Retenção do Passaporte do executado dentro das circunstâncias idênticas, *ipissis litteris* à moldura fática deste cumprimento de sentença. a executada, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido a validade de tais medidas. É o que se observa no julgado a seguir:

**STJ**

“*RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUES. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS. ART. 139, IV, DO CPC/15. CABIMENTO. DELINEAMENTO DE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA SUA APLICAÇÃO. 1. Ação distribuída em 1/4/2009. Recurso especial interposto em 21/9/2018. Autos conclusos à Relatora em 7/1/2019. 2. O propósito recursal é definir se a suspensão da carteira nacional de habilitação e a retenção do passaporte do devedor de obrigação de pagar quantia são medidas viáveis de serem adotadas pelo juiz condutor do processo executivo. 3. A interposição de recurso especial não é cabível com base em suposta violação de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, "a" da CF/88. 4. O Código de Processo Civil de 2015, a fim de garantir maior celeridade e efetividade ao processo, positivou regra segundo a qual incumbe ao juiz determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária (art. 139, IV). 5. A interpretação sistemática do ordenamento jurídico revela, todavia, que tal previsão legal não autoriza a adoção indiscriminada de qualquer medida executiva, independentemente de balizas ou meios de controle efetivos. 6. De acordo com o entendimento do STJ, as modernas regras de processo, ainda respaldadas pela busca da efetividade jurisdicional, em nenhuma circunstância poderão se distanciar dos ditames constitucionais, apenas sendo possível a implementação de comandos não discricionários ou que restrinjam direitos individuais de forma razoável. Precedente específico. 7. A adoção de meios executivos atípicos é cabível desde que, verificando-se a existência de indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável, tais medidas sejam adotadas de modo subsidiário, por meio de decisão que contenha fundamentação adequada às especificidades da hipótese concreta, com observância do contraditório substancial e do postulado da proporcionalidade*.” [REsp 1788950/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 26/04/2019]-

Por oportuno, convém a transcrição de trecho do voto de S. Exa., Ministra Relatora Nancy Andrighi, que esclarece de forma impecável, a utilidade a que se presta a aplicação das medidas executivas atípicas:

“(...) *Trata-se das chamadas medidas executivas atípicas, previstas no art. 139, IV, do novo Código, cláusula geral que confere poder ao julgador para a adoção de meios necessários à satisfação da obrigação não delineados previamente no diploma legal.*

*A atipicidade dos meios executivos, portanto, 'defere ao juiz o poder-dever para determinar medidas de apoio tendentes a assegurar o cumprimento de ordem judicial, independentemente do objeto da ação processual' (ALVIM, Angélica Arruda (Coord.). Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 214 - sem destaque no original). (...)*”

Nesse mesmo sentido:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Decisão agravada que indeferiu o pleito de suspensão da CNH e do passaporte do executado. Pretensão de reforma. Com razão. Aplicação de medidas coercitivas atípicas (art. 139, IV do CPC). Possibilidade em casos pontuais. Exaurimento prévio de medidas menos gravosas ao executado e indícios da existência de patrimônio apto a saldar o débito em cobrança, cumulado com indícios de ocultação doloso desse patrimônio. Executado que usufrui de padrão de vida incompatível com a ausência de bens demonstrada nas pesquisas, o que restou verificado no caso concreto. Requisitos da subsidiariedade e proporcionalidade presentes. Dessa forma, resta evidenciado que o padrão de vida de que o executado usufrui é incompatível com as pesquisas negativas realizadas nos autos de origem, revelando forte e convincentes indícios de ocultação patrimonial, satisfazendo, portanto, mais esse requisito. Precedentes do STJ. Recurso provido com determinação*.” [TJSP, Agravo de Instrumento 2254675-26.2022.8.26.0000; Rel(a): Roberto Maia; 20ª Câmara de Direito Privado; DJe 24/01/2023] Destaque nosso.

**III. PEDIDOS**

***Ex positis***, os exequentes requerem:

- seja deferido a título de procedimento executivo atípico a suspensão da CNH [Carteira Nacional de Habilitação] e a apreensão do passaporte da executada ...; oficiando-se ao DETRAN/MG Departamento Estadual de Trânsito neste sentido; e oficiando-se à Polícia Federal sobre a impossibilidade da executada sair do país, salvo com autorização deste d. juízo.

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. Diante da falta de comprovação real dos rendimentos do alimentante, impõe-se a aplicação da Teoria da Aparência, que autoriza ao julgador utilizar como parâmetro para a fixação do encargo alimentar quaisquer sinais que denotem a existência de capacidade econômica [TJMG, Apel. Cível 1.0362.11.008280-1/001, DJ 02.06.2017]. [↑](#footnote-ref-1)
2. ALVIM, Angélica Arruda [Coord.]. Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2016, p.214- destaque nosso]. [↑](#footnote-ref-2)